Lei nº 64 A /73



Dispõe sobre Higiene das vias Públicas e apreensão de Animais.....

O Prefeito Municipal de Monta nha Estado do Espírito Santo, faço saber ' que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Serviço de Limpeza das ruas, praças o logradores Públi-'
 cos, será executado diretamente pela Prefeitura ou por Con
 cessão.
- Art. 2º Os moradores são responsáveis pela limpeza dos passeiss fronteiriços às suas residências.
- Art. 3º É proibido fazer varreduras do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para as vias Públicas e bem assim, despejar ou atirar papéis, anuncios, reclamas ou quais-' quer detritos sobre o leito de logradouros públicos.
- Art. 40 Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:
 - I Quéimar, mesmo nos próprios quintais lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a visinhança;
 - II Aterrar vias públicas, com lixo, materiais ou qualque er detrito;
 - III Cortar árvores e jogar nas vias públicas.
- Art. 5º Na infração de qualquer artigo desta Lei, será imposta a multa correspondente ao valor de 5% da lei, digo, do salário mínimo vigente na região.
- Art. 6º É proibida a permanencia de animais nas vias Públicas.
- Art. 7º Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.
- Art. 80 O animal recolhido em virtude do artigo anterior será retirado dentro do prazo de (7) sete dias mediante pagamento da taxa estipulada no Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 1973.



Antonio Francisco de Oliveira - Prefeito Municipal -